



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Gabinete do(a) Secretário(a) - SETRE/GAB

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2026

CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO – CECOOP

O Conselho Estadual do Cooperativismo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, especialmente nos Incisos VII e VIII do Artigo 2º. e Inciso II do Artigo 11º., devidamente amparado pela Lei Estadual nº 11.362, de 26.01.2009, regulamentada pelo Decreto nº 13.148, de 08.08.2011, visando salvaguardar o interesse público e o direito de acesso regular das cooperativas às Ações e aos Programas governamentais,

R E S O L V E

Art.1º Estabelecer procedimento de habilitação prévia de cooperativas constituídas, instaladas e ou de atuação no Estado da Bahia, para participar de Ações e Programas Públicos, denominado de “Cooperativa Legal”, com a finalidade de reconhecer e dar visibilidade às cooperativas regularmente constituídas e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º As Secretarias Estaduais e os Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta do Governo da Bahia poderão incluir nos seus processos seletivos, editais, licitações ou outros instrumentos, como critério de pontuação a condição da Cooperativa estar habilitada como “Cooperativa Legal”.

Parágrafo Único: As Prefeituras Municipais, os Consórcios Públicos e os Órgãos do Governo Federal poderão também adotar o mesmo procedimento das Secretarias e Órgãos do Governo Estadual, nos seus respectivos processos de aquisições de bens e serviços e ou estabelecimento de parcerias de qualquer natureza.

Art. 3º O Selo terá caráter voluntário e não implica em concessão de benefícios fiscais ou vantagens legais automáticas, destinando-se, prioritariamente, à:

- I – valorização da identidade cooperativista baiana;
- II – estímulo à regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária;
- III – integração ao Cadastro Geral de Cooperativas da Bahia;
- IV – promoção de boas práticas de gestão democrática, transparência e responsabilidade social.

Art.4º A habilitação das cooperativas mencionadas no Artigo 1º., será prerrogativa exclusiva do CECOOP, havendo necessidade de aprovação por maioria simples em uma das suas sessões plenárias, valendo-se de parecer prévio de um Grupo Temático de Análise e Habilitação, especialmente criado para esta função.

Art.5º As cooperativas interessadas em obter a habilitação de “Cooperativa Legal”, deverão se inscrever com o preenchimento de um formulário próprio a ser instituído pelo

CECOOP e apresentação dos documentos requeridos.

Art. 6º Aprovada a habilitação como “Cooperativa Legal” pelo CECOOP, a mesma passará a integrar a “Lista de Cooperativas Legais Habilitadas a participar de Ações e Programas Públicos”, disponibilizada no site www.setre.ba.gov.br/c ecoop/ listadecooperativaslegais, para consulta permanente dos órgãos públicos interessados.

Art. 7º. Grupo Temático de Análise e Habilitação mencionado no Artigo 3º. acima, será constituído de 3 (três) técnicos/as das Instituições que integram o CECOOP, cuja indicação, deliberação e designação se dará em seção plenária do referido Conselho, para mandato de 1 ano, podendo o/a mesmo/a indicado/a ter o mandato renovado por até mais 2 vezes consecutivas.

Art. 8º. O processo de habilitação das cooperativas para inclusão na Lista de “Cooperativas Legais”, levará em conta os seguintes critérios, cumulativamente:

- a. Estar legalmente constituída com CNPJ e Inscrição Estadual ativos;
- b. Ter realizado assembleia geral há até 1 ano antes da inscrição para habilitação, onde tenha incluído e aprovado as contas do exercício anterior e realizado a eleição do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Administração/Diretoria, esta quando for o caso;
- c. Apresentar estatuto social vigente da cooperativa, devidamente cancelado pela Junta Comercial;
- d. Ter realizado reuniões, com regularidade disciplinada no estatuto social ou regimento interno, do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. Demonstrar que o Presidente e os demais membros da diretoria estão envolvidos diretamente na administração e são responsáveis pela gestão da cooperativa, de forma autônoma, sem sub-rogação deste dever a terceiros;
- f. Demonstrar a adoção de práticas de gestão democrática e participação dos cooperados.

Parágrafo Único: A comprovação da situação de regularidade dos critérios mencionados no caput deste Artigo, dar-se-ão, respectivamente de cada alínea, por:

- a) pesquisa nos portais <https://www.ba.gov.br/trabalho>;
- b) ata da assembleia;
- c) ata ou registro das reuniões;
- d) entrevistas e ou diligências do Grupo Temático de Habilitação e Análise, com os dirigentes da própria cooperativa, de cooperativas próximas ou com dirigentes de outras instituições públicas ou privadas que atuam na mesma base da cooperativa.

Art. 9º. A operacionalização do Selo será realizada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), em função de se tratar de ação de valorização do cooperativismo e ação preventiva no combate à fraudes na constituição de cooperativas, cabendo-lhe:

- I – expedir norma específica instituindo o selo;
- II – definir procedimentos de inscrição, avaliação e monitoramento;
- III – garantir a manutenção do registro público das cooperativas certificadas;
- IV – garantir a ampla divulgação desta Resolução, em especial junto aos Órgãos Públicos que promovem procedimentos seletivos.

Art. 10º. Uma vez integrante da Lista de “Cooperativas Legais” habilitadas pelo CECOOP, estas instituições poderão fazer alusão a esta condição nos seus materiais de comunicação e peças publicitárias, desde que seja sempre citada como fonte de consulta a referida lista, disponível no endereço eletrônico oficial indicado pelo CECOOP, podendo,

inclusive, utilizar a logomarca “Cooperativa Legal” instituída pelo SETRE em Portaria própria, aplicada em forma de Selo.

§ 1º. O uso da logomarca “Cooperativa Legal” sem a devida habilitação, de forma irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamentação específica, sujeitará a cooperativa:

I – à advertência formal do CECOOP;

II – em caso de reincidência ou gravidade da infração, à exclusão da Lista de “Cooperativas Legais”;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da cooperativa ou de seus dirigentes pelo uso indevido da logomarca.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/Ba, em 16 de março de 2026

AUGUSTO SÉRGIO OLIVEIRA VASCONCELOS
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, Secretário, em 16/03/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00135439084** e o código CRC **9B3B605E**.

Referência: Processo nº 021.2130.2026.0001294-91

SEI nº 00135439084